



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD**

***Publicação consolidada da Lei n.º 5.399, de 30 de setembro de 2014,
determinada pelo art. 3º da Lei nº 5.406, de 08 de outubro de 2014.***

LEI N° 5.399, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a delegação de competências, regulamenta as atribuições, responsabilidades e direitos e autoriza ordenadores de despesas a assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS). Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta a delegação de competências, as atribuições, responsabilidades e direitos e autoriza ordenadores de despesas a assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.

Parágrafo Único: A delegação de competências aos ordenadores de despesas, referida no *caput* deste artigo, terá como limite o valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ato, podendo a Portaria de designação do ordenador de despesas determinar valor menor.

Art. 2º A delegação de competência para ordenar despesas só poderá recair sobre o titular da pasta de cada secretaria, vedada subdelegação.

Parágrafo Único: Os ordenadores de despesas serão designados por Portaria.

Art. 3º É competência do Ordenador de Despesa: (*redação do artigo dada pela Lei nº 5.406/2014*)

- I** – Autorizar empenhos;
- II** – Autorizar pagamentos;
- III** – Firmar contratos, convênios, na forma da lei;
- IV** – Homologar licitações;
- V** – Tomar conhecimento de balancetes, relatórios, balanço anual, bem como, a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores, internos e externos;
- VI** – Elaborar o PPA, e a LDO, bem como executar as metas previstas nos mesmos;
- VII** – A elaboração da LOA é competência da Secretaria da Fazenda, respeitando o estabelecido pela LDO.

Parágrafo Único: A geração de despesas que acarrete a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, gere aumento da despesa e as despesas de caráter continuado que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, são indelegáveis e exclusivas do Prefeito Municipal ou seu substituto legal.

Art. 4º É responsabilidade do Ordenador de Despesa: (*redação do artigo dada pela Lei nº 5.406/2014*)

- I** – Zelar pela boa e regular aplicação de recursos públicos relativos à sua pasta;
- II** – Observar o princípio da legalidade, publicidade e transparência;
- III** – Tomar conhecimento, juntamente com os Contadores, dos relatórios de gestão, balancetes, balanços anuais, bem como a prestação de contas de verbas sob a responsabilidade de sua secretaria, que serão encaminhados aos órgãos fiscalizadores internos e externos do Município.

IV – Comunicar de forma expressa o Chefe do Poder Executivo sobre a ocorrência de toda e qualquer irregularidade que venha em prejuízo ao erário público e/ou ao patrimônio municipal.

V - Observar os limites estabelecidos em Lei, sobre despesa com pessoal, terceirização de serviços, adequando a norma legal vigente.

Parágrafo Único: Responderão na forma da Lei, aos órgãos de fiscalização, externos e internos, o Ordenador de Despesa, que por ação ou omissão, acarretar prejuízo à fazenda pública, e/ou ao patrimônio municipal, bem como serão responsabilizados solidariamente, se o prejuízo for causado por servidor que estiver sob sua subordinação.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - SEMAD**

Art.5º É direito do Ordenador de Despesas:

I – Recusar-se a: autorizar pagamento, emitir empenho, homologar licitações, firmar contratos, quando houver dúvidas quanto a legalidade dos mesmos.

II – Requerer ao Prefeito Municipal, abertura de Sindicância e/ou Processo Administrativo, quando for detectada alguma irregularidade no trato do bem público.

III – Não cumprir ordens superiores, manifestamente ilegais.

IV – Realizar pesquisa própria, quando houver dúvidas quanto ao preço praticado na licitação, ou qualquer compra.

V – Determinar suplementação de verbas orçamentárias, conforme necessidade, dentro da dotação prevista em sua pasta.

VI – Receber suplementação de verbas, oriunda de outra secretarias, assim como, conceder a transferência de verba para outra secretaria.

VII – Determinar a abertura de concurso público, a fim de suprir as necessidades de sua secretaria, desde que esteja previamente previsto no PPA e LDO, e se houver disponibilidade orçamentária, respeitando o limite legal, para despesa com pessoal.

VIII – Ampla defesa e contraditório, quando ocorrer a hipótese do parágrafo único do art. 4º da presente Lei, observado o seguinte:

a) Deverá ser criada uma comissão processante específica, de no máximo 05 (cinco) membros, cujos membros sejam também Ordenadores de Despesa, os demais trâmites permanecem iguais ao já estabelecido no Estatuto dos servidores públicos deste Município, Lei nº 2.334/1990;

b) Caberá recurso da decisão proferida pela Comissão processante, ao Prefeito Municipal, num prazo de 10 (dez) dias, a contar da decisão da comissão, em instância administrativa final, que irá proferir sua decisão. O recurso será recebido pela comissão processante, que deverá encaminhá-lo ao Prefeito, juntamente com os autos do processo administrativo.

Parágrafo Único: A transferência prevista no Inciso VI deste artigo será efetuada mediante autorização expressa do Ordenador de Despesas da secretaria da qual a verba será retirada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 30 de setembro de 2014.

**Junaro Rambo Figueiredo
Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

**Itamar Baptista Chagas
Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento**